



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.391, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza o Executivo a doar área em Cambaratiba, com a finalidade de **IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.465/99, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Silvio Guimarães Castro Sobrinho – ME, com sede no Distrito de Cambaratiba, na Rua Ademar de Barros nº 201, Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, o seguinte imóvel:

“Um terreno de forma irregular com 1.978,59 metros quadrados, não contendo benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações:- 30,08 metros de frente para a Rua Canbará (alinhamento ímpar); 48,80 metros do lado esquerdo em divisa com José Claudinei Vicário 41,15 metros do lado direito, confrontando com o prolongamento da Rua XV de Novembro; 39,47 metros de fundos, confrontando com o lote 2, quadra E, de propriedade da Prefeitura Municipal, sendo que entre as vias públicas existe uma curva de raio concordado de 9,00 metros e comprimento 14,20 metros”; imóvel esse a ser destacado de área maior, havido através de matrícula n. 20.610 do Livro 02 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga.

Art. 2º - A presente doação destina-se à implantação no terreno de uma indústria com atividades de Produção e Comercialização de Cogumelos e Alimentos Naturais, conforme projeto arquivado nesta Prefeitura Municipal;

Art. 3º - O Executivo Municipal, pelo prazo de cinco (05) anos contados da lavratura da escritura, concederá isenção dos tributos municipais já existentes e daqueles que vierem a ser criados, para os projetos a serem implantados visando à instalação da indústria e comércio, objeto da presente doação.

Art. 4º - A presente doação somente se concretizará mediante as seguintes condições:

I - apresentação e aprovação do projeto apresentado, a viabilidade econômica do interessado, o cronograma de investimento, instruído por profissional específico, bem como a aprovação da obra pelos setores técnicos da CETESB e Secretaria da Saúde, no que se refere à poluição, higiene e segurança;

II - compromisso de ocupação construída de pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) da área doada, em no máximo dois (02) anos após a outorga da escritura;

III - compromisso de início das obras na área doada, no prazo máximo de três (03) meses subsequentes à data da outorga da escritura de doação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

IV - compromisso de início de atividades da empresa dentro do imóvel doado, em no máximo um (01) ano, a contar da assinatura da escritura de doação;

V - compromisso de concretização de, pelo menos, cinquenta por cento (50 %) do exposto pelo projeto de viabilidade econômica e cronograma de investimento, anteriormente apresentado, no prazo de dois (02) anos, somando, para tanto, o total mínimo de 25 % (vinte e cinco por cento) da área doada, sendo que os 50 % (cinquenta por cento) restantes do projeto de viabilidade econômica e cronograma de investimento terão o prazo de mais dois (02) anos para conclusão, a contar posteriormente ao término do segundo ano subsequente à data da outorga da escritura da doação;

VI - compromisso do donatário de recolher no Município todos os impostos devidos pela produção e industrialização a ser feita no imóvel doado.

§ 1º - O descumprimento de qualquer das cláusulas e condições da presente lei, por parte do donatário, acarretará o cancelamento da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, com reintegração de posse liminar, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

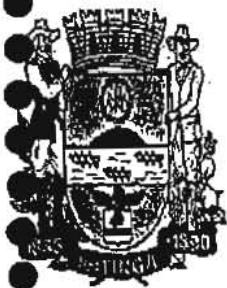
§ 2º - Ocorrendo a hipótese de devolução e havendo outro interessado que possa prosseguir o projeto revertido ao Município, poderá este, mediante lei, transferir ao novo interessado o imóvel ou bens revertidos, desde que haja garantias concretas quanto ao prosseguimento do projeto.

§ 3º - Se o beneficiário tiver recebido outras vantagens, além da doação do terreno e não der cumprimento às disposições desta Lei, sobretudo à obrigação de proceder em Ibitinga o faturamento de todas as suas vendas, ficará obrigado a reembolsar ao Município o custo de todos os benefícios recebidos, sob pena de cobrança do respectivo valor, devidamente atualizado.

Art. 5º - A presente doação será supervisionada pela Comissão de Planejamento Industrial de Ibitinga, criada pela Lei Municipal sob nº 1.958, de 12 (doze) de abril de 1993 (um mil, novecentos e noventa e três), que emitirá parecer conclusivo, tão logo esteja ultimado o respectivo projeto de viabilidade econômica do cronograma de investimento, assim como fiscalizará o cumprimento das condições impostas, comunicando à administração municipal eventuais irregularidades que ocorrerem, nos termos da presente Lei.

Art. 6º - O imóvel doado através desta Lei não poderá ser alienado ou onerado, a qualquer título e sob qualquer forma, pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data da lavratura da escritura, tornando-se sem nenhum efeito qualquer transação em contrariedade ao disposto nesta Lei, devendo constar do corpo da escritura e do registro imobiliário tais restrições.

§ 1º - Em caso de falência ou qualquer outra modalidade de encerramento ou paralisação das atividades do donatário, por prazo superior a um (01) ano,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ou outro motivo qualquer que desvirtue a finalidade da presente Lei, ocasionará o retorno do imóvel ao patrimônio da Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei.

§ 2º - Decorrido o prazo estipulado de quatro (04) anos, e desde que estejam cumpridas as demais exigências, após verificação através de inspeção e constatação executadas pela Secretaria de Obras, ficará a donatária liberada para usar, gozar e dispor livremente do imóvel, dando baixa à respectiva cláusula junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ROOSEVELT ANTONIO DE ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 16 de dezembro de 1999.



MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo